LEI Nº 124, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1.975.-

"Dispõe sobre reajustamento de vencimentos de pessoal e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais. FAÇO -- SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte.-

L E I ...

ARTIGO 1º:- Os atuais vencimentos dos funcionários e servidores-municipais, inclusive os aposentados, ficam majora--dos em 30% (trinta por cento).

§ 1º; - O auxílio às viúvas de funcionários munici--pais , não amparados pela providência social, ficam-igualmente majorado em 30% (trinta por cento).

§ 2º;- Para efeito do recebimento do auxílio do que-trata o parágrafo anterior, deverá ser apresentado -à Seção competente, em janeiro e julho de cada anos; comprovante do estado civil;

ARTIGO 2º:- O quinquênio fica igualmente majorado em 30% (trinta por cento).

ARTIGO 3º:- O salário Família pago por filho menor, de qualquer-condições, fica majorado em 30% (trinta por cento),-

ARTIGO 4º:- O teto fixado pelo artigo 6º da Lei nº 115, de 17/--10/75, para base de cálculo das gratificações de função, fica igualmente majorado em 30% (trinta por cento).

ARTIGO 5º:- As despesas decorrentes do aumento concedido por esta lei, correrão por conta do dotação específica ---constante do orçamento para o exercício financeiro -de 1976.

ARTIGO 6º:- Esta lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1.976, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vist., aos -trinta e um dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco (31/12/1975).-

RUDNEY FRACARO

="Presidente da Câmara Municipal"-

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.

.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.